



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 4.026/2008.

DATA ABERTURA: 02/12/2008.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2008.

DESCRIÇÃO: FIXA PARAMETRO PARA CALCULOS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

01
R.



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 02 de Dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 082/08
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O anexo Projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa colenda Câmara Legislativa, objetiva revogar a Lei nº. 3.010, de 04/05/2007 e posteriores alterações feitas pelas Leis 3.129, de 25/07/2008 e 3.154, de 12/11/2008, a presente revogação tem a finalidade de oportunizar o servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal Tributário a incluir na base da contribuição social o adicional de produtividade aos vencimentos do cargo efetivo, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão previstos no regime próprio de previdência.

Vale esclarecer, que esta previsão está inserida nos § 1º e 2º, do artigo 50, da Lei 2.780, de 23/03/2005, "in verbis":

"Art.50 (...)

§ 1º. A contribuição social do servidor público municipal ativo, estabelecida na lei que aprova o plano de custeio do IPASMA, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição;

§ 2º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, ..."

Observa-se que a redação descrita nos parágrafos anteriores foi espelhada nos textos contidos no artigo 4º e § 1º da Lei Federal nº.10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº.41, de 19/12/2003.

Portanto, nada mais justo que se inclua na redação da Lei que fixa parâmetro para cálculo do adicional de produtividade, os benefícios aferidos pela Lei Federal e já recepcionados pela lei do IPASMA.

Assim contando com a acolhida lógica e sensata de Vs. Ex^{as}, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei, como ele se apresenta.

Atenciosamente,



ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO 1º TURNO

Em 04/12/2008

[Assinatura]
Presidente da Câmara



APROVADO 2º TURNO

Em 04/12/2008

[Assinatura]
Presidente da Câmara

03
[Assinatura]

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 02/12/2008.

FIXA PARÂMETRO PARA CÁLCULO DO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O adicional de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal na Área Tributária em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º. O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mensalmente mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante do anexo I, desta Lei e será assim calculado:

I – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos - 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, por ponto;

II - de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos - 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, por ponto;

III - de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos - 0,12 (doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, por ponto;

IV - de 801 (oitocentos e um) a 1000 (mil) pontos - 0,14 (quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, por ponto;

V – acima de 1000 (mil) pontos - 0,15 (quinze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, por ponto.

Parágrafo único. Os Fiscais de Tributos terão, aos pontos obtidos decorrentes da aplicação da tabela mencionada neste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) no mês em que a arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, for equivalente ou superior a 200.000 Unidades Fiscais de Produtividade - UFP e de 20% (vinte por cento) quando a arrecadação for equivalente ou superior a 350.000 Unidades Fiscais de Produtividade - UFP, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º. Os pontos individuais auferidos pelos fiscais que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, não serão levados a seu crédito para aproveitamento nos meses seguintes.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 5º. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 6º. A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I, desta Lei.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese a produtividade dos fiscais poderá ser superior a 200% (duzentos por cento) dos seus próprios vencimentos, limitado ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal de Finanças, excetuando desse valor as vantagens pessoais.

Art. 8º. Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos efetivamente arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições "ex-officio" ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributo, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente arrecadado os recursos ingressados no caixa/tesouraria/banco, cofres do Município.

Art. 9º. As tarefas e atividades de que trata o art. 2º desta lei serão programadas por escala e critério a ser elaborada pelo Gerente de Fiscalização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o controle da arrecadação e procederá, mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º, desta lei.

Art. 11. Os Fiscais de Tributos, quando em exercício de cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, Sub-Secretário de Finanças ou Gerente de Fiscalização, dentro da própria Secretaria, farão jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na base de 100% (cem por cento) do máximo permitido no inciso V, do artigo 2º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração ultrapassar ao valor do subsídio do Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

05
[Signature]

Art. 12. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, somente o tempo em que o fiscal de tributos estiver em atividade.

Art. 13. Mediante opção do servidor, o adicional de produtividade será incluído, para fins de média aritmética simples, na base de contribuição dos vencimentos do cargo efetivo, para cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 14. O cargo de Gerente de Fiscalização ou cargo que vier sucedê-lo, quando não exercido por fiscal de tributos que atuam na área tributária terá direito ao Adicional de Produtividade, calculado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética do valor total mensal obtido pelos Fiscais no efetivo exercício de suas funções, limitado ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15. Quando os serviços de fiscalização forem exercidos por mais de um fiscal no mesmo contribuinte, os pontos auferidos na realização do trabalho, será rateado entre eles.

Parágrafo único. Em se tratando de contribuinte substituto os pontos serão computados na proporção de 10% (dez por cento) calculados sobre as tarefas ou atividades executadas por empresa prestadora de serviços.

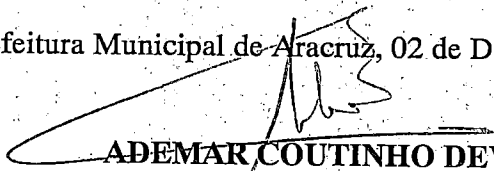
Art. 16. Para a aplicação da presente Lei, atribui-se o valor de R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos) para a Unidade Fiscal de Produtividade - UFP, corrigida anualmente a partir de 1º de janeiro de 2009, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 17. Na aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias naquilo que for necessário.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 3.010, de 04/05/2007, 3.129, de 25/07/2008 e 3.154, de 12/11/2008.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Dezembro de 2008.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

06
J

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO

1	Diligências	Pontuação
1.1	Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal.	10.00
1.2	Ordem de fiscalização não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência.	10.00
1.3	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	10.00
1.4	Ordem de fiscalização com embarço, devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço.	10.00
1.5	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço.	10.00
2	Levantamento Fiscal	Pontuação
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)	
2.1.1	Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	02.50
2.1.2	01 ano completo	30.00
2.1.3	Até 02 anos completos	35.00
2.1.4	Até 03 anos completos	40.00
2.1.5	Até 04 anos completos	45.00
2.1.6	Acima de 04 anos completos	50.00
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo.	10.00
Nota:	Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos	
2.2	Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de	



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

07

	Infração.	
2.2.1	De obrigação principal	
2.2.1.1	ISSQN variável próprio por mês	10.00
3	Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	05.00
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício.	05.00
4	Da fiscalização especial	Pontuação
4.1	Externa	
4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias, por dia (jornada integral)	30.00
4.1.2	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia, por diligência.	75.00
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50.00
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	
4.1.4.1	Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	60.00
4.1.4.2	Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	85.00



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional, até 11 meses.	04.20
4.1.5.2	Até 01 ano completo	60.00
4.1.5.3	Até 02 anos completos	65.00
4.1.5.4	Até 03 anos completos	70.00
4.1.5.5	Até 04 anos completos	75.00
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	80.00
4.2	Interna	
4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.3	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

09

PROCESSO Nº 4.026/2008.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 02/12/2008.



PROTOCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *53ª Extraordinária* Data: *04/12/2008*
2º Turno: *167ª Sessão Ordinária* Data: *09/12/2008*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 082/2008*

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		✓		X		X	
DAVI GOMES	X		✓		X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER		<i>não vota</i>			<i>não vota</i>			
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI		<i>ausente</i>	X		<i>ausente</i>		X	
LUIZ THEODORO MUSSO NETO		<i>ausente</i>	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X		X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis *07*votos
contrários *00*votos
2º Turno: favoráveis *08*votos
contrários *00*votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis *07*votos
contrários *00*votos
2º Turno: favoráveis *08*votos
contrários *00*votos

[Signature]
1º Secretário

APROVADO 1º TURNO
Em *04/12/2008*
[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO
Em *09/12/2008*
[Signature]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 53ª Extraordinária Data: 04/12/2008
2º Turno: 167ª Sessão Ordinária Data: 09/12/2008

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 082/2008 - fixa parâmetro para cálculos do adicional

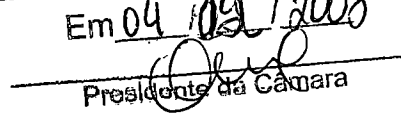
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
DAVI GOMES	X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	não vota		não vota	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	ausente		X	
LUIZ THEODORO MUSSO NETO	ausente		ausente	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	

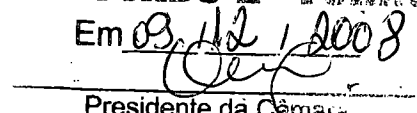
RESULTADOS

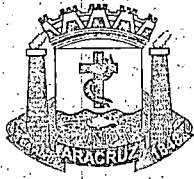
1º Turno: favoráveis 07 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 08 votos
contrários 00 votos


1º Secretário

APROVADO 1º TURNO
Em 04/12/2008

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO
Em 09/12/2008

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 10 de dezembro de 2008.

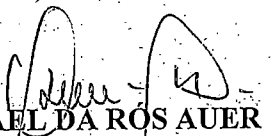
Of. nº. 331/2008
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 082/2008** – que fixa parâmetros para cálculos de adicional de produtividade, o qual foi **aprovado** em 2º. Turno, na 167ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2008, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.


ISMAEL DA ROS AUER
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz.
Nesta